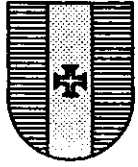


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 14

Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 77/92:

Atribui um subsídio a diversos clubes e associações, no montante global de 8.875.000\$.

Resolução nº 78/92:

Atribui um subsídio à "HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA", no montante de 12.000.000\$.

Resolução nº 79/92:

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 426.666\$.

Resolução nº 80/92:

Aprova o plano geral da Quinta do Monte, destinado à implantação do campus da Universidade da Madeira.

Resolução nº 81/92:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução nº 82/92:

Autoriza a publicidade de tabaco durante a realização dos Jogos do Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Voleibol Seniores Masculinos.

Resolução nº 83/92:

Autoriza a dispensa de realização de concurso na aquisição de combustíveis, no ano económico de 1992, destinados ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução nº 84/92:

Atribui subsídios a diversas casas do povo, no montante global de 700.000\$.

Resolução nº 85/92:

Revoga parcialmente a declaração de utilidade pública da expropriação das benfeitorias onde a sociedade comercial "COMERCIIUM - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, S.A." pretende levar a efeito um empreendimento urbanístico.

Resolução nº 86/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis

necessários à obra de "Construção da concordância da E.R. 213 com a Central de Inverno da Calheta".

Resolução nº 87/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de "Construção da Escola Básica e Junta de Freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico".

Resolução nº 88/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de "Construção do Centro de Saúde de Santa Cruz, no Sítio da Igreja, Concelho de Santa Cruz".

Resolução nº 89/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à execução da obra de "ampliação do acesso ao Cais do Porto Novo".

Resolução nº 90/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste".

Resolução nº 91/92:

Autoriza o pagamento, nos termos do Protocolo existente, ao Colégio Universitário Pio XII do montante de 508.200\$.

Resolução nº 92/92:

Autoriza o pagamento ao Colégio Universitário Pio XII, do montante de 170.000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 77/92

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir às Associações e Clubes abaixo mencionados, os seguintes subsídios:

-ASSOCIAÇÕES

Associação de Futebol do Funchal - 1.583.300\$00

Associação de Desportos da Madeira - 1.346.600\$00
 Associação de Andebol da Madeira - 1.070.000\$00
 Associação de Basquetebol do Funchal - 826.666\$00
 Associação de Voleibol do Funchal - 768.333\$00
 Associação Regional de Vela, Remo e Canoagem -
 583.300\$00
 Associação de Patinagem da Madeira - 517.500\$00
 Associação de Ténis de Mesa da Madeira - 455.208\$00
 Associação de Judo da Madeira - 307.000\$00
 Associação de Motociclismo da Madeira - 143.750\$00
 Total - 7.601.657\$00

-EQUIPAS DE COMPETIÇÕES NACIONAIS

Clube Desportivo Nacional (Vol. Masc.) - 2.000.000\$00
 Académico Clube Desportivo do Funchal (Andebol Masc.)
 - 2.000.000\$00
 Académico Clube Desportivo do Funchal (Andebol Fem.)
 - 1.000.000\$00
 Clube Amigos do Basquete (Basq. Fem.) - 1.000.000\$00
 Club Sports Madeira (Vol. Fem.) - 1.000.000\$00
 Club Sports Madeira (And. Fem.) - 1.000.000\$00
 Club Sport Marítimo (And. Masc.) - 500.000\$00
 Clube Desportivo São Roque (T. Mesa Masc.) - 375.000\$00
 Total - 8.875.000\$00

As verbas mencionadas no montante de 16.476.657\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 78/92

Considerando que as actuais tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

1-Atribuir um subsídio de 12.000.000\$00, à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal-Transportes Públicos, Limitada, relativo ao mês de Fevereiro de 1992.

2-Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 79/92

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio de 426.666\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Fevereiro de 1992.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, Alínea B.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 80/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar o plano geral da Quinta do Monte para implantação do campus da Universidade da Madeira.

Neste plano salienta-se:

- a) A salvaguarda do parque arbóreo e arbustivo.
- b) Avançou-se com uma arquitectura adequada a vencer as dificuldades de orografia local.

O projecto adequa-se a uma população estudantil de 2.500 alunos e poderá ir até 3.000 e inclui uma residência para estudantes. A área total de pavimentos será de 35.000 m². Um estacionamento coberto de 7.500 m² e descoberto de 1.100 m².

Prevê-se o início da construção de infraestruturas no 1º semestre de 92.

Face ao exposto o Governo resolve enviar o estudo à Secretaria Regional do Equipamento Social para efeitos de acompanhamento dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 81/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 82/92

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre os quais se conta a proibição de publicidade a este produto, há que em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente, defender os interesses sócio-económicos da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

1-Autorizar a publicidade de tabaco, através de cartazes amovíveis, durante a realização dos Jogos do Campeonato Nacional da 1ª. Divisão de Voleibol Seniores Masculinos, nos termos do artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 20 de Agosto.

2-Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade nos referidos jogos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 83/92

Considerando que o Fuel-Oil e o Gasóleo são produtos com preço tabelado, cuja aquisição segundo a legislação em vigor, pode ser dispensado de Concurso Público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

1º. - Autorizar a dispensa de realização de Concurso para aquisição dos referidos Combustíveis, para o ano económico de 1992, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do disposto da alínea b) do nº. 4, do artº. 5º., do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho.

2º. - Que para o referido fornecimento seja realizado Concurso Limitado, conforme se encontra previsto no nº. 5, do artº. 5º., do mesmo Decreto-Lei.

3º. - A despesa prevista para aquela aquisição é de 39.197.000\$00 e está prevista no Orçamento do Centro Hospitalar do Funchal, para o ano em curso.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 84/92

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir às Casas do Povo abaixo designadas os seguintes subsídios:

ACAPORAMA - 1.100.000\$00

Casa do Povo de Santana - 1.500.000\$00

Casa do Povo do Curral das Freiras - 1.500.000\$00

Casa do Povo da Calheta - 700.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 4.800.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 09, Capítulo 50 Divisão 03, Subdivisão 00, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 85/92

Considerando que a Sociedade Comercial "Comercium - Empreendimentos Urbanísticos, SA", apresentou ao Governo Regional em 19 de Setembro de 1991, pedido de renúncia parcial do direito de expropriação das benfeitorias que lhe fora conferido pelas Resoluções nºs. 1008/86, de 22 de Agosto, 232/87, de 18 de Fevereiro e 274/87, de 26 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Revogar parcialmente a declaração de utilidade pública das benfeitorias onde aquela Empresa desejava levar a efeito um Empreendimento Urbanístico, em conformidade com a planta anexa.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 86/92

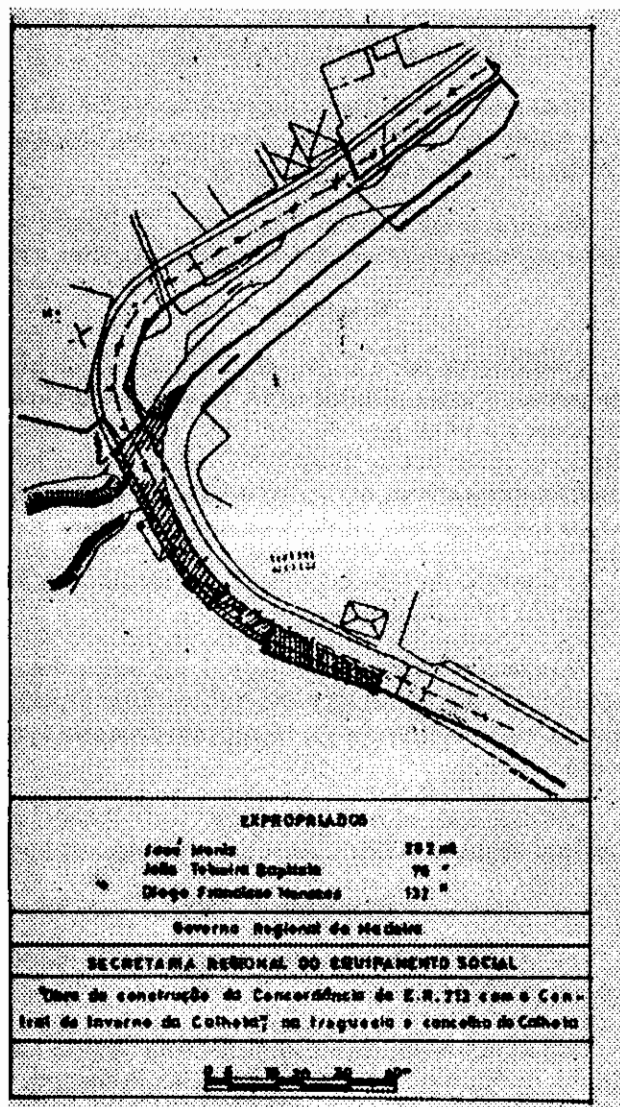
O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa e necessários à "Obra de construção da concordância da E.R. 213 com a Central de Inverno da Calheta", no concelho da Calheta, a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis,

nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Resolução nº. 87/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e

todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa e necessários à "Obra de construção da Escola Básica e Junta de Freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico", a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1, do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 88/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constante da planta anexa e necessária à "Obra de construção do Centro de Saúde de Santa Cruz, no Sítio da Igreja, Concelho de Santa Cruz", a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa da parcela do imóvel, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 89/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, incluindo arrendamentos, colonias, águas e outros, sem reserva ou excepção alguma, constante da planta anexa, localizada no Sítio das Lages, freguesia de Gaula,

concelho de Santa Cruz, necessária à "Execução da obra de ampliação do acesso ao Cais do Porto Novo", a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo o processo de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da parcela do imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 90/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, incluindo arrendamentos, colónias, águas e outros, sem reserva ou excepção alguma, constantes da planta e lista anexas, necessários à "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste", a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo o processo de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar

posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 91/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Autorizar o pagamento de 508.200\$00 ao Colégio Universitário Pio XII, nos termos do Protocolo existente entre este Governo Regional e aquela Instituição, relativo ao ano em curso.

Esta verba tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 04.02.01-B, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 92/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Autorizar o pagamento de 170.000\$00 ao Colégio Universitário Pio XII para fazer face às despesas da apresentação do Projecto da realização do III FORUM Universitário de Estudos Europeus.

Esta verba tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 04.02.01 - B, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série * ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>*</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/94, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série * ...	2 200\$00	*	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série * ...	2 200\$00	*	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"